



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 154/14 - Autógrafo n.º 30/15 - Proc. n.º 3519/14

RECEBIMENTO

Em 28 de maio de 15

Lei n.º

Fernanda Retty de Barros Correia

Agente Administrativo II

D.T.L. / S.A.J.I.

Estabelece condições para a expedição de fichas de consulta na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As fichas de consulta expedidas pela Prefeitura Municipal de Valinhos, por intermédio do seu órgão competente, quando constatada a existência de edificação não cadastrada oficialmente, deverão portar notificação ao proprietário do imóvel consultado para que, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente projeto de regularização da edificação clandestina, o qual, após a aprovação, deverá ter o habite-se fornecido mediante o recolhimento devido do ISSQN da pertinente construção civil.

Parágrafo único. A ficha de consulta será liberada sem quaisquer impedimentos, sendo o ato notificadorio medida concomitante à sua expedição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 154/14 - Autógrafo n.º 30/15 - Proc. n.º 3519/14

Fl. 02

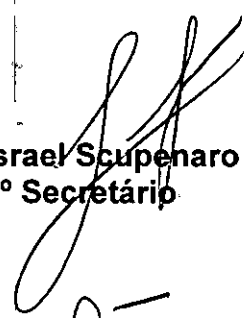
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

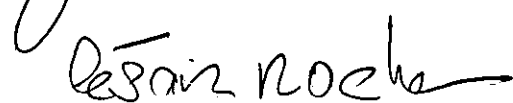
**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 19 de maio de 2015.**


Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário